

Comissão de  
Finanças e Tributação

# Relatório 2018

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
2018**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# Comissão de Finanças e Tributação

Presidente: Renato Molling PP/RS

1º Vice-Presidente: Julio Lopes PP/RJ

2º Vice-Presidente: Alfredo Kaefer PP/PR

3º Vice-Presidente: João Gualberto PSDB/BA

## TITULARES

Aelton Freitas PR/MG

Luiz Carlos Hauly PSDB/PR

Alfredo Kaefer PSL/PR

Marcus Pestana PSDB/MG

Benito Gama PTB/BA

Mendonça Filho DEM/PE

Carlos Melles DEM/MG

Miro Teixeira REDE/RJ

Cícero Almeida PHS/AL

Newton Cardoso Jr. MDB/MG

Edmar Arruda PSD/PR

Pauderney Avelino DEM/AM

Elizeu Dionizio PSB/MS

Pedro Paulo DEM/RJ

Enio Verri PT/PR

Pedro Vilela PSDB/AL

Freire Júnior MDB/TO

Ricardo Teobaldo PODE/PE

João Gualberto PSDB/BA

Simone Morgado MDB/PA

João Paulo Kleinübing DEM/SC

Soraya Santos PR/RJ

José Guimarães PT/CE

Uldurico Junior PPL/BA

Júlio Cesar PSD/PI

Vicente Candido PT/SP

Kaio Maniçoba SD/PE

Walter Alves MDB/RN

Leonardo Quintão MDB/MG

Yeda Crusius PSDB/RS

Lucio Vieira Lima MDB/BA

## SUPLENTE

Afonso Florence PT/BA	Hildo Rocha MDB/MA
Alessandro Molon PSB/RJ	Indio da Costa PSD/RJ
André Moura PSC/SE	Izalci Lucas PSDB/DF
Antônio Carlos Mendes Thame PV/SP	Jerônimo Goergen PP/RS
Assis Carvalho PT/PI	Jony Marcos PRB/SE
Bruna Furlan PSDB/SP	Jorginho Mello PR/SC
Capitão Augusto PR/SP	José Mentor PT/SP
Carlos Andrade PHS/RR	Keiko Ota PSB/SP
Carlos Henrique Gaguim DEM/TO	Laercio Oliveira PP/SE
Celso Maldaner MDB/SC	Lindomar Garçon PRB/RO
Christiane de Souza Yared PR/PR	Lucas Vergilio SD/GO
Covatti Filho PP/RS	Márcio Biolchi MDB/RS
Darcísio Perondi MDB/RS	Marco Antônio Cabral MDB/RJ
Eduardo Cury PSDB/SP	Mário Negromonte Jr. PP/BA
Esperidião Amin PP/SC	Maurício Quintella Lessa PR/AL
Fábio Mitidieri PSD/SE	Paulo Teixeira PT-SP
Fausto Pinato PP/SP	Pepe Vargas PT/RS
Félix Mendonça Júnior PDT/BA	Rodrigo Martins PSDB/PI
Genecias Noronha SD/CE	Valtenir Pereira MDB/MT
Gilberto Nascimento PSC/SP	Vinicius Gurgel PR/AP
Giuseppe Vecci PSDB/GO	Wellington Roberto PR/PB
Gorete Pereira PR/CE	Weverton Rocha PDT/MA
Helder Salomão PT/ES	

## EQUIPE TÉCNICA

### **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMISSÃO**

Gabriela Matsunaga Menezes da  
Fonseca

### **ASSESSORIA TÉCNICA**

Danilo Freire Pires

Eduardo Teixeira Coimbra

Geraldo de Souza Fagundes

Gislene de Almeida Vaz

Rafael da Costa Santiago

Thiago Colucci Alves

### **ASSESSORIA POLÍTICA**

Ana Carla Inácio Rocha

Luciana Melo Dias

Leridiana Neves Ramos

Mirella Gaia Rodrigues

### **ESTAGIÁRIOS/PRÓ-ADOLESCENTES**

Gabriella Carvalho de Resende

Gabriela Ferreira de Souza

Gabriela Gomes Queiroz Fialho

Gabriella Moura Cardoso

Kethlyn Regina Teixeira Pires

# APRESENTAÇÃO

Os desafios são diversos quando estamos à frente da Presidência de uma das principais comissões desta Casa Legislativa, especialmente em um ano eleitoral. Durante meu exercício, primei por conciliar os trabalhos administrativos com os debates políticos e com os anseios da sociedade, que se mostrou muito atuante e desejosa por decisões que impactassem favoravelmente a economia do País.

A Comissão de Finanças e Tributação - CFT é uma comissão técnica, e compete aos seus membros debater projetos e proferir pareceres com base na compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária, além de julgar o mérito, quando for o caso.

Durante meu mandato, trabalhamos focados em dar o maior andamento possível às proposições que nesta Comissão tramitaram. Analisamos, discutimos e votamos proposições diversas, sempre à luz das leis orçamentárias vigentes e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Comissão atuou com afinco também nas outras atribuições que lhe competem, como a realização reuniões técnicas com órgãos do governo, bem como de Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e representantes do Poder Público, primando pela utilização consciente de recursos e pelo atendimento às demandas da população.

Como Presidente, busquei atuar com cautela em relação à análise das proposições, principalmente daquelas que pudessem onerar os cofres públicos no momento sensível em que o País se encontrava. Acredito que a habilidade de escuta e a capacidade de não se deixar levar pelo calor dos debates mais acirrados deve ser a tônica de uma liderança eficiente, e essas características contribuem para que cheguemos às melhores decisões para o País. Baseado nessas premissas, trabalhei com a intenção de me firmar no propósito de que os processos fossem conduzidos de maneira harmônica, mas, ao mesmo tempo resoluta e responsável.

Sem dúvida, os meus nobres colegas Parlamentares, membros desta Comissão, tiveram papel preponderante para que o ano transcorresse

apropriadamente, ao contribuírem com o vasto conhecimento técnico que possuem. O trabalho prestado pela equipe de servidores, sempre compromissados com a excelência, também foi muito importante para que a CFT exercesse suas atribuições da melhor maneira possível, como o fez ao longo desse ano. Julgo esses fatores determinantes para que tenhamos conseguido assegurar o processo democrático e alcançar os resultados apresentados nesse Relatório, fazendo valer a relevância da Comissão de Finanças e Tributação na Câmara dos Deputados.

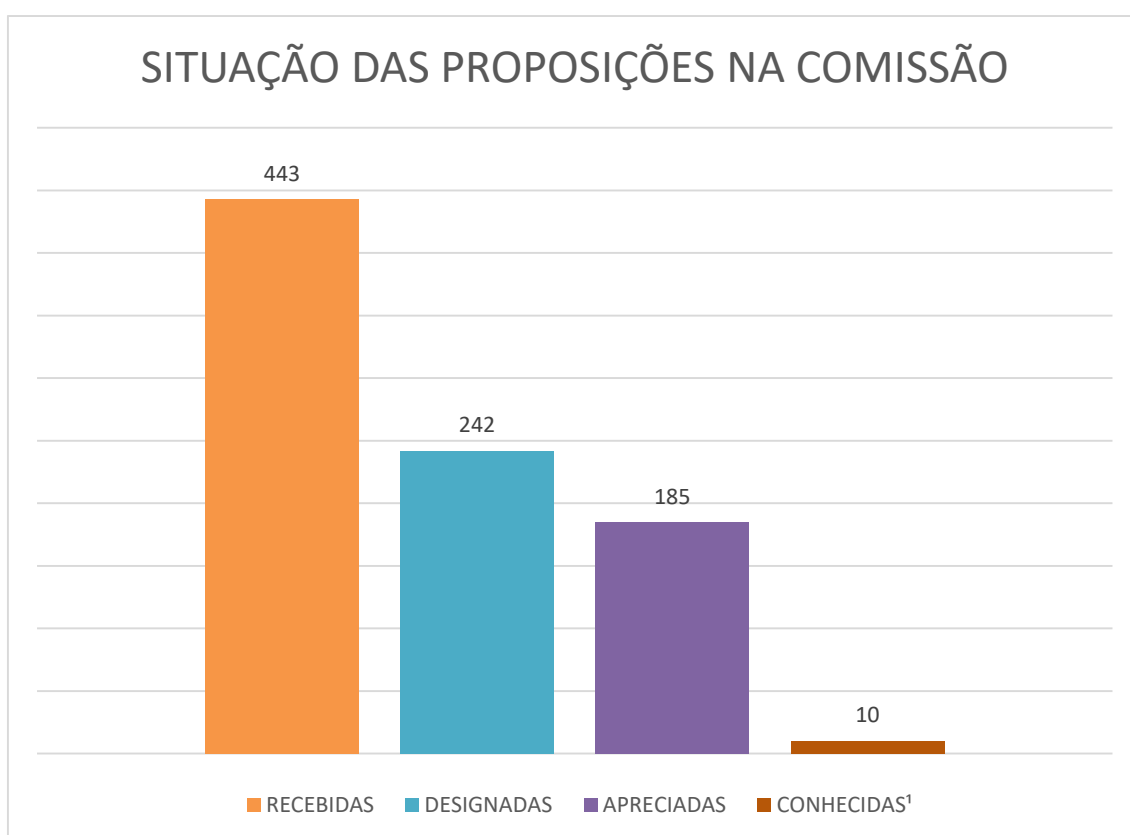
**Deputado RENATO MOLLING**

**Presidente**

# Situação das Proposições na Comissão

RECEBIDAS	DESIGNADAS	APRECIADAS	CONHECIDAS <sup>1</sup>	PREJUDICADAS
443	242	185	10	0

<sup>1</sup> Conhecidas referem-se aos Avisos lidos em Reunião na Comissão.

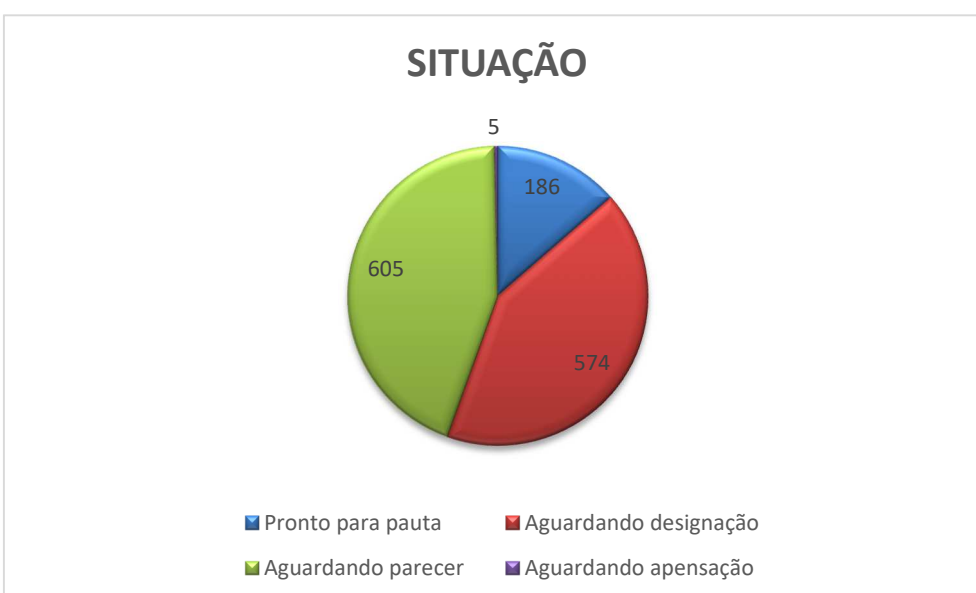




EM TRAMITAÇÃO	
Total de Projetos Principais	1345
Tramitando em conjunto (apensados)	1942
TOTAL	3287

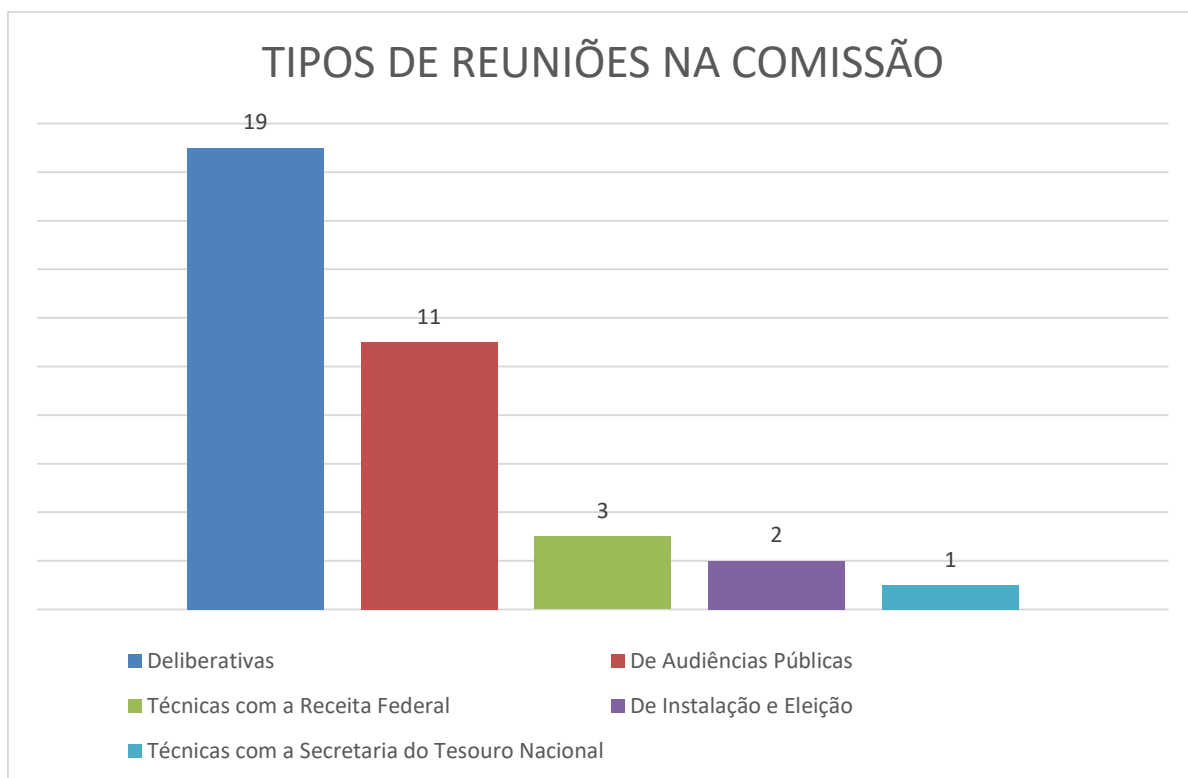


SITUAÇÃO	
Pronto para pauta	186
Aguardando designação	574
Aguardando parecer	605
Aguardando apensação	5



# Quantitativo de Reuniões realizadas

Reuniões	Quantidade
Deliberativas	19
De Audiências Públicas	11
Técnicas com a Receita Federal	3
De Instalação e Eleição	2
Técnicas com a Secretaria do Tesouro Nacional	1
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>



## Proposições apreciadas por tipo de parecer

Parecer pela	Quantidade
Incompatibilidade e/ou inadequação financeira e orçamentária	51
Compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária	4
Compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação	6
Compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição	3
Não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária	19
Não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação	17
Não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição	17
Outros pareceres	40
<b>TOTAL</b>	<b>157</b>

# **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

# 09/05/2018

## Audiência Pública promove debate sobre a utilização de recursos do BNDES para financiamento no exterior

Foto: Michel Jesus/ Câmara dos Deputados



A Comissão de Finanças e Tributação realizou, no dia 9 de maio, Audiência Pública para debater projetos de lei que visam estabelecer parâmetros para empréstimos de bancos públicos destinados à exportação.

Os expositores trouxeram dados sobre a participação do Brasil no mercado internacional, que inclui a exportação de produtos básicos, semimanufaturados e manufaturados, e concentra-se no aumento da exportação de *commodities*, bem como em operações especiais e no financiamento público de exportações.

A atuação do Brasil no comércio mundial, segundo o presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB), José Augusto De Castro está prejudicialmente estável ao longo dos anos em comparação ao crescimento mundial, contabilizando 0,89% em 1980 e 1,16% atualmente.

O superintendente da Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Leonardo Pereira Rodrigues, ressaltou que é necessário apoio público às exportações, pois a atividade é um importante instrumento gerador de empregos especializados no Brasil. O superintendente afirmou que, ao longo de 7 anos, estima-se que 400 mil empregos tenham estado ligados às exportações.

Os expositores alertaram ainda que, para que não haja perda na competitividade e conseqüente queda nas exportações, é importante evitar incertezas neste mercado.

# 16/05/2018

## Audiência Pública discute a redução de alíquotas de importação de bens

Foto: Michel de Jesus / Câmara dos Deputados



No dia 16 de maio, a Comissão de Finanças e Tributação, recebeu em Audiência Pública, representantes de entidades do comércio exterior para discutir a redução de tributos na importação de bens de capital e informática.

A Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), Marcela Santos de Carvalho, abordou que o debate sobre a redução tarifária deve conter o entendimento amplo de fatores como o Custo Brasil. Ela informou que, no que diz respeito à diminuição da produtividade brasileira no comércio internacional, apenas 8,1% correspondem a questões tarifárias e não tarifárias.

Leonardo de Paula, representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - (MDIC), ratificou que a discussão deve abranger mais fatores e que é necessário resolver problemas estruturais do país para tratar da alíquota de importação para bens de capital e informática. Ele atestou que a

carga tributária média da economia é elevada e que a complexidade do sistema tributário dificulta a competitividade das indústrias nacionais.

O representante da Associação Brasileira da Indústria Química, Marcos Antônio de Marchi, defendeu que o Brasil não aplica barreiras não tarifárias injustificadas e afirmou que a tarifa máxima tributária é de 25% nos produtos químicos; o Brasil, contudo, aplica 20%.

O presidente da CFT, Deputado Renato Molling (PP/RS), acrescentou que a indústria do Brasil tem potencial para crescer, mas que fatores como a elevada carga tributária brasileira, a alta taxa de juros, a falta de crédito disponível e a logística de alto custo - incluindo energia e combustível - dificultam a competitividade brasileira no mercado internacional.



17/05/2017

## Comissão realiza debate sobre advogados sócios e associados

Foto: Michel de Jesus / Câmara dos Deputados



A Comissão de Finanças e Tributação realizou, no dia 17 de maio, debate sobre o Projeto de Lei 3736/15, que acrescenta à Lei 8.906/94 o reconhecimento de escritórios de advogados sócios e advogados associados. Os expositores trataram da diferença entre as funções de advogados associados, sócios e empregados e também da efetividade do PL.

Gisela da Silva Freire, representante do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, abordou que o advogado associado é a origem da advocacia, mas, que é difícil identificá-lo no meio jurídico. Gisela pontuou diferenças entre advogado associado e advogado empregado, atribuindo àquele características como insubordinação e falta de habitualidade.

O presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, considera necessária a diferenciação dos profissionais para coibir fraudes nessa relação de trabalho. Ele informou que advogados

associados atuam pontualmente em processos que necessitem de sua expertise e não de forma regular no escritório. Disse ainda que sindicatos de advogados combatem, juntamente com o Ministério Público, a prática de fraude nessa relação trabalhista.

O conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Carlos José Santos da Silva, afirmou, por sua vez, que a intenção do Projeto não é a precarizar ou extinguir qualquer função da advocacia, mas incluir no Estatuto da Advocacia a figura do advogado associado, que já está prevista no Regulamento Geral da Advocacia.

Antônio Abdalla, representante do Sindicato das Sociedades de Advogados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, afirmou que é necessária a regulamentação do advogado associado porque a ausência de regulamento prejudica o entendimento e a valorização da profissão.

# 29/05/2018

## Comissão de Finanças e Tributação debate a securitização de créditos

Foto: Michel Jesus / Câmara dos Deputados



A Comissão realizou, no dia 29 de maio de 2018, Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 459, de 2017, (PLP 459/17), que altera a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos Entes da Federação, e a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.

Estiveram presentes o economista e pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) da Universidade de São Paulo (USP), Paulo Tafner, o Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Securitização (PRSEC), Rogério Perna, o Diretor Presidente da Companhia Paulista de Securitização (CPSEC), Jorge Luiz Ávila Da Silva e o Superintendente de

Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Daniel Walter Maeda Bernardo.

Rogério Perna declarou que a cessão de direitos creditórios abordada no PLP não se caracteriza como uma operação de crédito. O convidado afirmou ainda que diversos órgãos compartilham desse entendimento, como a Secretaria do Tesouro Nacional e a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Jorge Luiz Ávila, por sua vez, ressaltou os benefícios que resultariam da aprovação do projeto, entre eles o fato de que os entes federados poderão realizar novos investimentos, por meio da cessão de ativos, sem a necessidade de contratar dívida ou operação de crédito.

Paulo Tafner informou que a securitização não se trata de antecipação de receita orçamentária e destacou que as alterações propostas à legislação vigente podem configurar um poderoso instrumento para gestores e prefeitos. Segundo ele, elas possibilitarão que se suavize o problema da despesa previdenciária crescente, ao capitalizar os fundos de previdência e permitir que recursos gerais de tributos retornem à sociedade sob a forma de investimentos e de uma melhor prestação de serviços.

Daniel Maeda também argumentou favoravelmente ao projeto e ressaltou que a CVM entende que o PLP 459/17 traz pontos positivos, mas que se preocupa em relação à participação de bancos ligados ao próprio ente federativo na emissão de debêntures nas Sociedades de Propósito Específico (SPEs), assim como de cotas, no caso de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FDIC).

O Deputado Luiz Carlos Hauly, que presidiu a reunião de Audiência Pública, cedeu a palavra aos Deputados presentes e aos convidados, para suas considerações finais. Antes de encerrar a reunião, ele chamou a atenção para o volume de dívidas em créditos por parte dos Estados e da União e propôs a realização da Reforma Tributária como solução desse problema.

# 07/06/2018

## Audiência Pública debate financiamento da saúde

Foto: Michel Jesus / Câmara dos Deputados



A Audiência Pública do dia 07 de junho, realizada na Comissão de Finanças e Tributação, debateu sobre as diretrizes do financiamento e da transferência de recursos públicos do Sistema Único de Saúde, que constam na Portaria nº 3992/2017 do Ministério da Saúde.

Estiveram presentes, como expositores, o Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, Arinaldo Bomfim Rosendo, o Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde, Wanderley Gomes da Silva e o representante da Coordenação Executiva da Articulação Nacional de Luta contra a AIDS (ANAIDS), Rodrigo Pinheiro.

Arinaldo Rosendo, do Ministério da Saúde, ressaltou que as principais motivações para elaboração da Portaria foram o acúmulo de saldo sem aplicação nas contas dos fundos estaduais e municipais de saúde e a solicitação dos gestores municipais e estaduais para alteração nos procedimentos de transferência das verbas federais.

O Conselheiro Wanderley Gomes da Silva demonstrou algumas especificidades da Portaria como a extinção da divisão do financiamento em seis blocos: atenção básica, vigilância em saúde, média e alta complexidade, medicamentos, gestão e investimento, dando lugar a uma divisão em apenas dois blocos de financiamento: custeio e investimentos.

Rodrigo Pinheiro, representante da ANAIDS, entendeu que deveria ter havido mais discussão para implementação da Portaria. Que as políticas de incentivo e ações de prevenção no caso da AIDS diminuem muito os custos de tratamento e internação, que são os gastos mais altos. Pelas especificidades da política de AIDS, Rodrigo complementa: “Eu acho que se deixou de fazer uma avaliação quando fizeram um corte abrupto nas políticas, principalmente na política de AIDS”.

O Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) se posicionou dizendo que entende que a Portaria veio desburocratizar, já que é de seu conhecimento que sobram recursos pelo fato de os Estados e os Municípios nem sempre conseguirem executar as ações pelo excesso de detalhamento para uso dos recursos.

Após ceder a palavra aos participantes para as considerações finais, o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), autor do requerimento, finalizou a reunião de Audiência Pública.

# 20/06/2018

## CFT promove debate sobre contrabando e pirataria

Foto: Will Shutter / Câmara dos Deputados



A Comissão realizou, no dia 20 de junho, Audiência Pública para tratar do contrabando, do descaminho, da falsificação de produtos e dos impactos econômicos e sociais dessas práticas no Brasil. Os expositores ampliaram o debate para discutir as consequências e as medidas de enfrentamento dos crimes.

A CFT recebeu no debate o Coordenador-Geral de Polícia Fazendária da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, o Presidente do Fórum Nacional contra Pirataria e Ilegalidade (FNCP), Edson Luiz Vismona, o Subchefe da Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores, Eric Sogócio, o Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, Claudenir Brito Pereira e o Subsecretário de Administração Aduaneira da Receita Federal do Brasil, Marcus Vinicius Vidal Pontes.

O Brasil é o terceiro maior país em extensão territorial de fronteira do mundo — são 17 mil quilômetros — e, portanto, este é um dos fatores que dificulta o combate ao contrabando, conforme mencionou Marcus Vinicius Vidal Pontes. O Subsecretário acrescentou que 28% da fronteira do Brasil está entre Paraguai, Argentina e Uruguai, países fortemente atuantes no contrabando, descaminho e pirataria.

O Coordenador da Polícia Federal, Andrei Augusto ressaltou que a atuação da Polícia Federal se concentra nas grandes organizações criminosas, não apenas nos pequenos varejistas. O Delegado explicou que o contrabando e o descaminho são comumente compreendidos apenas como pirataria e venda de pequenos produtos; é necessário, contudo, ampliar a compreensão do crime para enfrentá-lo.

Segundo os dados da Polícia Federal, dos mais de 115 mil inquéritos policiais registrados, cerca de 4 mil são de contrabando e descaminho. O Delegado mencionou que o crime afeta direta e indiretamente várias áreas da sociedade e exemplificou, dizendo que 90% dos veículos utilizados por contrabandistas no país são veículos roubados.

O Presidente do FNCP, Edson Vismona, abordou que o comércio ilegal, por meio da pirataria, afeta a economia e prejudica a competitividade dos comércios brasileiros. Edson salientou que segundo dados do Fórum, no ano de 2017, o Brasil deixou de arrecadar 146 bilhões de reais com a sonegação de impostos. O expositor complementou que é necessário balancear os impostos para combater a ilegalidade e equilibrar a competitividade de empresas que atuam de forma legal no Brasil.



# 03/07/2018

## Debate sobre a ação do Poder Judiciário nas Políticas Públicas

Foto: Will Shutter / Câmara dos Deputados



A Audiência Pública do dia 3 de julho debateu o Projeto de Lei nº 8.058/14, que estabelece diretrizes para nortear a intervenção do Poder Judiciário na aplicação de políticas públicas.

Participaram do debate o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Márcio Schiefler Fontes, o Assessor Jurídico da Frente Nacional dos Prefeitos, Rúsvel Beltrame Rocha, o Jurista e professor, Kazuo Watanabe, o Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Camilo Zufelato e o Coordenador-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde do Ministério da Saúde, Paulo Fernando Moreira dos Santos.

O PL 8.058/14 prevê parâmetros de natureza dialogal e colaborativa para nortear os processos de conflitos de ordem pública. O autor do Projeto, Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), expressou que as decisões tomadas pelo Poder Judiciário, como a determinação do fornecimento de medicamentos de alto custo sem base científica, podem comprometer o orçamento público para a saúde

básica. O Deputado ressaltou que o PL não pretende retirar a alternativa do cidadão de requerer judicialmente direitos individuais, mas orientar as ações do judiciário para o bem coletivo.

Camilo Zufelato considerou que as decisões do Judiciário necessitam ser avaliadas por afetarem diretamente o aspecto coletivo das políticas públicas. O Professor manifestou que o PL pretende racionalizar o procedimento do Poder Judiciário ao dar tratamento coletivo para processos que são enfrentados de forma individual.

O Professor Kazuo Watanabe mencionou que se identificou, por meio de estudos realizados, que a intensa judicialização dos processos de políticas públicas gera exageros na atuação do Judiciário. Ele ressaltou que a criação do processo de diálogo estabelecido no projeto deve ser anterior à aplicação de liminares judiciais para balizar as decisões.

Márcio Schiefler Fontes informou que o Conselho Nacional de Justiça atua por meio de resoluções, estabelecendo ferramentas, como o banco de dados chamado NatJus, usado para a consulta e o fornecimento de um parecer que antecede a liminar do Juiz. O Conselheiro do CJN sugeriu dar objetividade a princípios previstos no projeto de lei, como o princípio razoabilidade, para facilitar a aplicabilidade judicial do projeto.

Rúsvel Beltrame Rocha ratificou as observações do Conselheiro do CNJ, e complementou, se referindo aos princípios estabelecidos no PL, que o excesso de conceitos jurídicos subjetivos pode dar vazão a múltiplas interpretações, fazendo-se necessário repensar sua aplicabilidade.

Em resposta às colocações dos expositores, o Deputado Esperidião Amin (PP/SC), relator do PL, informou que se pretende adotar o máximo de objetividade, compreendendo a dificuldade da característica subjetiva dos princípios presentes no Art. 2º, como proporcionalidade, razoabilidade e justiça social.

# 14/08/2018

## Arrecadação de impostos sobre serviço de transporte via aplicativo

Foto: Alex Ferreira / Câmara dos Deputados



A CFT, no dia 14 de agosto, promoveu debate sobre o Projeto de Lei Complementar 488/18, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. O projeto propõe que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que incide sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros, bem como sobre os serviços de agenciamento e de intermediação eletrônica a ele relacionados, seja devido ao Município do local de embarque do passageiro.

Para a exposição estiveram presentes o Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), Jurandir Gurgel Gondim Filho, a Representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Thalyta Alves Cedro e o Secretário Executivo da Associação Brasileira de Municípios (ABM), Gilmar Dominici. O convidado, Daniel Mangueira, Diretor de Políticas Públicas da Uber no Brasil, não compareceu.

O PLP, de autoria do Deputado Renato Molling (PP/RS), altera a Lei Complementar 116/03 para determinar, nos casos em que o transporte se desloca de uma cidade a outra, que a arrecadação do ISS referente ao transporte individual de passageiros e do serviço de agenciamento prestado pelos aplicativos é competência do Município de embarque do passageiro.

Para a representante da CNM, Thalyta Alves Cedro, a arrecadação do ISS feita pelo Município de embarque deve se aplicar apenas no agenciamento e na intermediação eletrônica feita pelos aplicativos. Ela complementou dizendo que, no que se refere ao transporte de passageiros intermunicipal ou interestadual, é aplicado o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Gilmar Dominici, Secretário Executivo da ABM, e Alberto Macedo, Assessor Técnico do Secretário de Fazenda do Município de São Paulo, sugeriram que a arrecadação do ISS fosse compartilhada entre os Municípios de embarque e desembarque para distribuir de forma equilibrada o recurso e promover aproximação entre Municípios grandes e pequenos.

O Deputado Renato Molling encerrou a reunião agradecendo as considerações de todos os convidados e salientou que é necessário simplificar a arrecadação e os impostos para garantir segurança jurídica, rapidez e menor burocracia por parte dos governos.

# 14/08/2018

## Securitização de Créditos da Dívida Pública

Foto: Cleia Viana / Câmara do Deputados



A Comissão de Finanças e Tributação realizou, no dia 14 de agosto, Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar 459/17, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários dos entes da Federação, e o Projeto de Lei 3337/15, que dispõe sobre a cessão de créditos da Dívida Ativa da União a pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências. Os expositores debateram a securitização de créditos, os impactos na geração da dívida pública e a destinação de arrecadação tributária.

Estiveram presentes no debate a Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lucia Fattorelli, o Juiz Federal da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), Renato Lopes Becho, o Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Antônio Gomes de Vasconcelos, o Presidente da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE), Juracy Soares, a Advogada e

Coordenadora do Núcleo de São Paulo da Auditoria Cidadã da Dívida, Carmen Bressane e o Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), Achilles Linhares de Campos Frias.

O Presidente da FEBRAFITE, Juracy Soares, expôs que embora a Federação detenha o poder de emitir títulos da dívida e vender elementos ativos — conforme a Legislação — o projeto de lei complementar é uma ferramenta inadequada para este fim por, entre outros, propor a captação de recursos de arrecadação tributária de forma irregular, descumprindo princípios da administração pública.

Maria Lucia Fattorelli, da Auditoria Cidadã da Dívida, avaliou que o projeto pode prejudicar os cofres públicos ao possibilitar desvios da arrecadação tributária, operações ilegais de crédito e contratações irregulares da dívida pública. Antônio Gomes de Vasconcelos, Professor da UFMG, acrescentou que o Projeto retira o fluxo financeiro do controle e da fiscalização do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

O Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) presidiu a reunião e sugeriu consultar a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para analisar a constitucionalidade e a juridicidade do PLP 459/17. Ele ressaltou que o baixo investimento em educação, saúde e construção de estradas e ferrovias é decorrente do pagamento de juros e da dívida pública. “Não podemos deixar o Brasil entregue ao sistema financeiro para que comandem os nossos passos”, finalizou o Deputado.

# 20/11/2018

## Reforma Tributária Solidária

Foto: Cleia Viana / Câmara dos Deputados



A CFT recebeu, em Audiência Pública, no dia 20 de novembro, o Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal, Fernando Mombelli, o Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO), Charles Johnson da Silva Alcantara e o Conselheiro Federal do Conselho Federal de Economia (COFECON), Antonio Melki Júnior.

O debate teve início com a informação de que foi lançado na Câmara dos Deputados, no último dia 17 de outubro, um documento-síntese que aborda a Reforma Tributária Solidária. Charles Johnson da Silva Alcantara, Presidente da Fenafisco, ressaltou que o documento foi uma iniciativa da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), com apoio de Conselhos, Associações, Fundações, Institutos e outras instituições.

De acordo com Charles, o sistema tributário brasileiro não atende à premissa da capacidade contributiva, que tem como princípio que a maior

tributação recaia sobre aqueles que possuam maior riqueza. Ele destaca que os países mais desenvolvidos tributam mais sobre a renda e patrimônio e menos sobre o consumo, e o Brasil faz o contrário, o que prejudica as classes mais baixas, que deixam boa parte de suas rendas comprometidas com impostos.

O Conselheiro Federal Antonio Melki Júnior, representante do Conselho Federal de Economia, disse que o documento em questão foi lançado com apoio do Conselho. Melki mencionou estarem preocupados com o nível de desigualdade social no país e, com base nesta preocupação, lançaram um fórum, que é a campanha de redução da desigualdade social. De acordo com Melki, o primeiro eixo – e maior desafio – dessa campanha é mudar o modelo tributário.

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal, Fernando Mombelli, ressaltou a dificuldade de avançar concretamente neste tema e abordou questões que impactam esta evolução, como a distribuição de competências previstas no pacto federativo. Mombelli destaca que, para a Receita Federal, o problema mais sério de todos é a tributação do consumo, já que há uma fragmentação destes impostos entre Municípios, Estados e União.

O Coordenador da Receita levantou a importância da eficiência da utilização de recursos arrecadados e de políticas públicas adequadas caminhando concomitantemente com as propostas de reforma tributária, garantindo a efetividade de algumas premissas do documento para que se faça uma política de incentivos mais direcionada às necessidades reais da população.

Presidindo a mesa, o Deputado Vicente Cândido (PT/SP) fez suas considerações finais, voltando a palavra aos participantes para que proferissem suas últimas reflexões para finalização do debate.



# 27/11/2018

## Debate sobre Decreto que prevê redução de IPI

Foto: Cleia Viana / Câmara dos Deputados



Decreto que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) foi debatido no dia 27 de novembro, na Comissão de Finanças e Tributação, com a presença do Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal, Fernando Mombelli, representando o Ministério da Fazenda e a Receita Federal, o representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Leonardo Perdiz da Costa, o Presidente da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (AFREBRAS), Fernando Rodrigues de Bairros, o Presidente do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Goiás (SIAEG), Fernando Pinheiro, o Professor Titular da PUC-PR e Coordenador do Grupo de Pesquisa em Análise Econômica do Direito, Oksandro Gonçalves e o Presidente do Sindicato Nacional das Indústrias de Refrigerantes (SINDREFRI), Jairo Alberto Zandoná.

A Audiência Pública tratou de debater o Decreto 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados aprovada pelo Decreto no 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Fernando Mombelli, da Receita Federal, fez sua apresentação e em seguida respondeu à pergunta do Deputado Fausto Pinato (PP/SP), que presidiu a Mesa na ocasião. O Deputado questionou qual seria o valor estimado da renúncia fiscal que esta redução de IPI gerou. O Coordenador ressaltou que o Decreto prevê redução de 20% para 4% somente no IPI, o que significa um montante de 1,8 bilhão ao ano, sem contar o PIS/COFINS.

O Deputado Fausto Pinato (PP/SP) foi relator de projetos que tratam sobre o tema e requereu esta Audiência Pública para subsidiar seu relatório.

## **PROPOSIÇÕES APRECIADAS**

---

*Parecer pela incompatibilidade e/ou inadequação  
financeira e orçamentária*

---

**PROJETO DE LEI Nº 2.041/2015** - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta inciso ao § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, para incluir entre os serviços de Tecnologia da Informação e de Tecnologia da Informação e Comunicação o treinamento em informática".

**PROJETO DE LEI Nº 7.965/2017** - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2014** - do Sr. José Nunes - que "altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

**PROJETO DE LEI Nº 851/2003** - do Sr. Eduardo Cunha - que "determina que a União seja obrigada a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal". (Apensado: PL 868/2003)

**PROJETO DE LEI Nº 8.129/2017** - do Senado Federal - José Medeiros - (PLS 534/2015) - que "cria a declaração única de informações socioeconômicas e fiscais da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de pequeno porte".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 375/2014** - do Sr. Jorge Corte Real - que "altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para conceder às microempresas e empresas de pequeno porte redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas com a industrialização e comercialização de cestas básicas com as especificações regionais estabelecidas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE".

**PROJETO DE LEI Nº 7.613/2014** - do Sr. Moreira Mendes - que "altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus, para conceder isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para armas e munições".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2003** - do Sr. Daniel Almeida - que "concede aposentadoria especial ao trabalhador da construção civil".

**PROJETO DE LEI Nº 5.457/2009** - do Senado Federal - Aloizio Mercadante - (PLS 120/2003) - que "veda a cobrança de qualquer valor em processos seletivos de ingresso em cursos de graduação de instituições públicas federais de educação superior para os candidatos que menciona".

**PROJETO DE LEI Nº 2.021/2011** - do Sr. João Arruda - que "determina a disponibilização, pelos órgãos da administração pública, de canal sem fio para acesso universal e gratuito à rede mundial de computadores pela população".

**PROJETO DE LEI Nº 5.107/2013** - do Sr. Aureo - que "altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004; nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; nº 10.052, de 28 de novembro de 2000; nº 5.070, de 7 de julho de 1966; nº 11.652, de 7 de abril de 2008; e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, reduzindo a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a comercialização dos serviços de telefonia móvel pessoal na modalidade pré-paga e isentando o pagamento de FUST, Funttel, Fistel, Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Condecine sobre a prestação desses serviços".

**PROJETO DE LEI Nº 7.796/2014** - do Sr. Washington Reis - que "limita o valor da tarifa básica de pedágio cobrada pela utilização de infraestrutura rodoviária federal concedida".

**PROJETO DE LEI Nº 1.914/2015** - do Sr. Carlos Bezerra - que "dispõe sobre a incidência de juros na compensação e no ressarcimento de créditos da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins".

**PROJETO DE LEI Nº 2.623/2015** - do Sr. Rômulo Gouveia - que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos, e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 4.730/2009** - do Senado Federal - Roseana Sarney - (PLS 254/2007) - que "dispõe sobre a Criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, no Estado do Maranhão".

**PROJETO DE LEI Nº 1.429/2015** - do Sr. Cabuçu Borges - que "estende a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para o Município de Mazagão, Estado do Amapá". (Apensado: PL 4966/2016)

**PROJETO DE LEI Nº 1.955/2015** - do Sr. Rocha - que "dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre"

**PROJETO DE LEI Nº 6.918/2013** - do Sr. Wilson Filho - que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de veículos automotores utilizados na prestação de serviços de saúde e educação, quando adquiridos pelos Municípios e pelas instituições da sociedade civil que especifica". (Apensados: PL 4958/2016, PL 6104/2016 e PL 6362/2016)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2015** - do Sr. Marcelo Belinati - que "altera a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para permitir descontos nas alíquotas de impostos devidos para as empresas recém-criadas, visando incentivar o empreendedorismo e a formalização de empresas já existentes".

**PROJETO DE LEI Nº 6.310/2016** - do Sr. Odelmo Leão - que "autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - a conceder empréstimos nas condições que especifica".

**PROJETO DE LEI Nº 7.771/2014** - do Sr. Alexandre Leite - que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre os serviços de administração de dietas enteral e parenteral".

**PROJETO DE LEI Nº 1.803/2015** - do Sr. Carlos Bezerra - que "limita a dois anos o prazo de análise das demonstrações de cumprimento de contrapartidas relativas aos benefícios aplicáveis ao setor de informática, e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 7.650/2006** - do Senado Federal - Marcos Guerra - (PLS 234/2006) - que "altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de 5 (cinco) anos". (Apensados: PL 6336/2005 (Apensado: PL 7295/2006), PL 355/2007, PL 1327/2007, PL 1783/2007, PL 2202/2007, PL 2398/2007, PL 2770/2008, PL 3638/2008, PL 5408/2009 e PL 1424/2011)

**PROJETO DE LEI Nº 7.776/2017** - do Sr. João Paulo Papa - que "altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conceder, durante cinco exercícios financeiros, créditos relativos à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de modo a estimular o aumento do volume de investimentos das pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB)".

**PROJETO DE LEI Nº 8.178/2017** - do Sr. Nilson Leitão - que "isenta de PIS e COFINS a produção, a importação ou a comercialização de Óleo Diesel e suas correntes".

**PROJETO DE LEI Nº 468/2015** - do Sr. Professor Victório Galli - que "isenta as igrejas evangélicas e católicas e os templos de qualquer culto da cobrança de Impostos sobre as contas de água, luz, telefone e combustíveis".

**PROJETO DE LEI Nº 6.415/2016** - do Sr. Vicentinho Júnior - que "altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos produtos abrangidos pelo Programa de Inclusão Digital".

**PROJETO DE LEI Nº 2.402/2011** - do Sr. Lelo Coimbra - que "altera a redação do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 para dispor sobre a não incidência do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas sobre os rendimentos recebidos em dinheiro a título de alimentos e pensões".

**PROJETO DE LEI Nº 1.356/2015** - do Sr. Danilo Forte - que "concede remissão nas operações de crédito rural realizadas por agricultores familiares, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo".

**PROJETO DE LEI Nº 344/2015** - do Sr. Capitão Augusto - que "altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 7.512/2006** - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "isenta o fundo garantidor das cooperativas de crédito do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.011/2018** - do Senado Federal - Vanessa Grazziotin - (PDS 57/2018) - que "susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016". (Apensado: PDC 966/2018 (Apensado: PDC 969/2018))

**PROJETO DE LEI Nº 6.601/2016** - do Sr. Francisco Floriano - que ""Altera a Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, que Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica, e dá outras providências, para permitir a dedução de despesas em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) com empresas ou pesquisadores estrangeiros".

---

*Parecer pela compatibilidade e/ou adequação financeira  
e orçamentária*

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 859/2017** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 406/2017) - que "aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017".

**PROJETO DE LEI Nº 2.422/2015** - da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende - que "institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP)".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431/2016** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 129/2016) - que "aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, assinado em Brasília, em 3 de abril de 2014".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 514/2016** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 170/2016) - que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Kingston, em 13 de fevereiro de 2014".



---

*Parecer pela compatibilidade e adequação financeira e  
orçamentária e, no mérito, pela aprovação*

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436/2016** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 545/2015) - que "aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 852/2017** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 413/2017) - que "aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e seu Protocolo, adotado em Mendoza, em 21 de julho de 2017".

**PROJETO DE LEI Nº 7.171/2014** - do Sr. Mendonça Filho - que "estabelece a obrigatoriedade de identificação das doações realizadas às pessoas físicas".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 879/2017** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 487/2015) - que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014".

**PROJETO DE LEI Nº 744/2011** - do Sr. Fernando Jordão - que "adiciona um artigo à Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para o fim de conceder participação aos estados e municípios no resultado da exploração de energia nuclear"

**PROJETO DE LEI Nº 1.933/2015** - do Sr. Rogério Peninha Mendonça - que "altera o art. 67, caput, e acrescenta novo § 5º ao art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", com a finalidade de permitir novas fontes de crédito às empresas em recuperação judicial e falência".

---

*Parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição*

---

**PROJETO DE LEI Nº 1.172/2015** - do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia reparadora de lábio leporino ou fenda palatina no Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados e dá outras providências".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.056/2013** - do Sr. Guilherme Campos - que "susta os efeitos da Portaria Conjunta RFB/SCE 1.908, de 19 de julho de 2012, a Portaria Conjunta RFB/SCS 232, de 26 de fevereiro de 2013, a Instrução Normativa RFB 1.277, publicada em 29 de junho de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013".

**PROJETO DE LEI Nº 5.460/2016** - do Senado Federal - Acir Gurgacz - (PLS 688/2015) - que "determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica".

---

*Parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária*

---

**PROJETO DE LEI Nº 3.446/2015** - do Sr. Marcos Abrão - que "altera a Lei nº 7.827, de 1989, para estabelecer limite mínimo de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para as atividades de micro e pequenas empresas".

**PROJETO DE LEI Nº 44/2015** - do Sr. Sergio Vidigal - que "dá nova redação ao inciso II do art. 35 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, substituindo o termo "menor" pela expressão "crianças e adolescentes, e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 2.932/2015** - do Sr. Paulo Abi-Ackel - que "dispõe acerca do Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002". (Apensado: PL 3138/2015)

**PROJETO DE LEI Nº 827/2011** - do Sr. Ricardo Izar - que "estabelece medidas de defesa sanitária aplicáveis a animais, vegetais ou fungos, objeto de atividade agropecuária ou aquícola, e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 10.383/2018** - do Senado Federal - Armando Monteiro - (PLS 227/2012) - que "estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional". (Apensado: PL 2443/2015 (Apensados: PL 3116/2015 e PL 9475/2018))

**PROJETO DE LEI Nº 9.395/2017** - do Sr. Carlos Gomes - que "dispõe sobre o ressarcimento dos oficiais de registro civil das pessoas naturais pelos atos gratuitos efetivamente praticados e não compensados".

**PROJETO DE LEI Nº 1.994/2015** - da Sra. Mariana Carvalho - que "altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a emissão e apresentação de carteira de identidade para crianças a partir de seis anos como condicionalidade para o pagamento do Bolsa-Família".

**PROJETO DE LEI Nº 2.362/2015** - do Sr. Alfredo Nascimento - que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, para garantir o direito à cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à mulher vítima de violência doméstica da qual tenham resultado sequelas físicas".

**PROJETO DE LEI Nº 3.696/2012** - do Senado Federal - Pedro Taques - (PLS 323/2011) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a exigência de laudos de avaliação para pessoas com deficiência adquirentes de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)". (Apensado: PL 1042/2015)

**PROJETO DE LEI Nº 7.762/2014** - do Senado Federal - Eduardo Amorim - (PLS 250/2012) - que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo".

**PROJETO DE LEI Nº 8.131/2017** - do Senado Federal - Humberto Costa - (PLS 8/2017) - que "institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS". (Apensado: PL 6836/2017)

**PROJETO DE LEI Nº 1.490/2015** - do Sr. Alfredo Nascimento - que "altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para prever a possibilidade de utilização dos recursos do FMM para a construção ou reparos de unidades básicas de saúde fluviais".

**PROJETO DE LEI Nº 6.619/2016** - do Sr. Julio Lopes - que "dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a obrigatoriedade do sistema de modelagem da informação da construção, identificado pela sigla inglesa BIM - Building Information Model, na confecção de projetos executivos de obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades da administração pública, e dá outras providências".

---

***Parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação***

---

**PROJETO DE LEI Nº 3.967/2015** - do Sr. Miro Teixeira - que "acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre a inobservância de formalidade essencial inerente à dispensa ou inexigibilidade de licitação".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2014** - do Sr. Irajá Abreu - que "altera o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2015** - do Sr. Pauderney Avelino - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"".

**PROJETO DE LEI Nº 2.027/2015** - do Sr. Ronaldo Martins - que "obriga as sociedades seguradoras a incluírem os servidores públicos nos contratos com cobertura por desemprego involuntário".

**PROJETO DE LEI Nº 9.618/2018** - do Senado Federal - José Pimentel - (PLS 184/2011) - que "altera as Leis nº 9.012, de 30 de março de 1995, e nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para exigir a certidão negativa de débito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a concessão, com lastro em recursos públicos, de crédito e de benefícios a pessoas jurídicas".

**PROJETO DE LEI Nº 1.573/2015** - do Sr. Carlos Bezerra - que "torna obrigatória para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior a apresentação dos mesmos documentos solicitados às domiciliadas no Brasil para inscrição, suspensão ou baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2015** - do Sr. Indio da Costa - que "cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública".

**PROJETO DE LEI Nº 9.283/2017** - do Senado Federal - Ricardo Ferraço - (PLS 314/2017) - que "dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária".

**PROJETO DE LEI Nº 1.802/2015** - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera o Decreto-lei nº 167, de 1967, que "dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências", para instituir a nulidade do aval dado em Cédula de Crédito Rural".

**PROJETO DE LEI Nº 8.821/2017** - do Sr. Sergio Souza - que "acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor que não se aplica o limite de dedução do imposto devido na declaração

de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2016** - do Sr. Jorginho Mello - que "susta a eficácia do Convênio nº 93, de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada"".

**PROJETO DE LEI Nº 1.415/2011** - do Sr. Carlos Bezerra - que "dispõe sobre a suspensão e o cancelamento da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2017** - do Sr. Mauro Mariani - que "revoga o inciso III do art. 15 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966".

**PROJETO DE LEI Nº 6.088/2016** - do Poder Executivo - que "altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP".

**PROJETO DE LEI Nº 2.420/2015** - do Sr. Lucas Vergilio - que " Acrescenta-se os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 122 do Decreto-Lei nº 73, de 23 de novembro de 1966".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2016** - do Poder Executivo - que "altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios".

**PROJETO DE LEI Nº 2.727/2011** - do Sr. Lelo Coimbra - que "cria o Programa Nacional de Mineralização dos Solos e dá outras providências".

---

***Parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição***

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2015** - do Sr. Vitor Valim - que "altera o Código Tributário Nacional para vedar a cobrança cumulativa da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública das unidades residenciais e do condomínio em que estiverem localizadas".

**PROJETO DE LEI Nº 7.373/2014** - do Sr. Augusto Coutinho - que "acrescenta o § 6º ao art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".

**PROJETO DE LEI Nº 3.107/2015** - do Sr. Kaio Maniçoba - que "obriga as sociedades seguradoras a notificar o segurado sobre o término do contrato de seguro de automóvel".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2011** - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "modifica o parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal".

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2015** - do Sr. Chico Alencar e outros - que "susta o Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível".

**PROJETO DE LEI Nº 3.613/2012** - do Sr. Sibá Machado - que "acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências", para determinar que os depósitos de poupança cujos saldos ultrapassem o valor de cinquenta mil reais sejam remunerados por percentual da taxa referencial do Selic".

**PROJETO DE LEI Nº 1.258/2011** - do Sr. Márcio Marinho - que "torna obrigatório constar em todos cupons e notas fiscais emitidos pelos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool a varejo, além dos dados já obrigatórios, a placa de todos veículos".

**PROJETO DE LEI Nº 6.857/2017** - do Sr. Rômulo Gouveia - que "altera o art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de películas de controle solar e segurança (tipo "fumê") ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas nos estabelecimentos de instituições financeiras".

**PROJETO DE LEI Nº 2.488/2015** - do Sr. Veneziano Vital do Rêgo - que "dispõe sobre a proibição de os bancos oficiais de fomento praticarem, em empréstimos para financiamento de projetos e investimentos no exterior, taxas de juros inferiores às praticadas no país, nos termos que especifica".

**PROJETO DE LEI Nº 8.780/2017** - do Sr. Marcos Medrado - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias"

**PROJETO DE LEI Nº 9.347/2017** - do Sr. Luis Tibé - que "altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar a cobrança de aluguel de equipamentos de coleta transações de instrumentos de pagamentos".

**PROJETO DE LEI Nº 6.140/2016** - do Sr. Augusto Carvalho - que "altera o art. 13 da Lei 8.666, de 30 de junho de 1993, de para incluir no rol de serviços técnicos especializados aqueles relativos à gestão ambiental, direito ambiental e sustentabilidade".

**PROJETO DE LEI Nº 3.615/2015** - do Sr. Helder Salomão - que "inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2015** - do Sr. Daniel Vilela - que "estabelece a fixação na lei de diretrizes orçamentárias parâmetros e limites para o crescimento das despesas não financeiras na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, limitando-as ao respectivo crescimento econômico".

**PROJETO DE LEI Nº 1.443/2011** - da Sra. Bruna Furlan - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre isenção de cobrança de taxa relativa à inspeção de veículos de condução de escolares".

**PROJETO DE LEI Nº 4.970/2016** - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre a cessão de créditos inscritos em precatório para pagamentos de financiamentos imobiliários". (Apensado: PL 5240/2016)



---

## *Outros pareceres*

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2017** - do Sr. Walter Ihoshi - que "autoriza criação de sistema de registro e administração de garantias de comércio exterior brasileiro e dispõe também sobre a emissão da Letra de Comércio Exterior - LCE".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emenda saneadora; e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2015** - do Senado Federal - Paulo Bauer - (PLS 141/2014) - que "altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho". (Apensado: PLP 143/2015)

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar 210/2015 e do PLP 143/2015, apensado; e, no mérito, pela aprovação do PLP 210/2015, com substitutivo, e pela rejeição do PLP 143/2015, apensado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.388/2016** - do Sr. Wilson Filho - que "veda às companhias seguradoras estabelecerem, nos contratos de seguros de veículos, cláusula de exclusão de cobertura de danos decorrentes de agressão ou de ato de vandalismo isolado ou de protesto coletivo". (Apensado: PL 4549/2016)

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 4388/2016, do PL 4549/2016, apensando, e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor; e, no mérito, pela rejeição do PL 4388/2016, do PL 4549/2016, apensado, e do Substitutivo da CDC.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2014** - do Sr. Carlos Bezerra - que "revoga o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar 382/2014; e, no mérito, pela aprovação do PLP 382/2014, com substitutivo.

**PROJETO DE LEI Nº 7.609/2017** - do Senado Federal - Ronaldo Caiado - (PLS 286/2015) - que "altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre as Sociedades por Ações", para ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e da Emenda Adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

**PROJETO DE LEI Nº 3.866/2012** - do Sr. Felipe Bornier - que "dispõe sobre a proibição de cobrança, pelas instituições educacionais, de taxas de emissão e registro de diplomas e

outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares". (Apensados: PL 4068/2012 e PL 5480/2013)

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 3866/2012, e dos PL's 4068/2012, 5480/2013, apensados e do Substitutivo da Comissão de Educação; e, no mérito, pela aprovação do PL 3866/2012, e dos PL's 4068/2012, 5480/2013, apensados, e do Substitutivo da CE com Subemenda.

**PROJETO DE LEI Nº 2.199/2011** - do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - que "dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

PARECER: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto, e das Emendas nºs 4/2011, 5/2011, 6/2011, 7/2011, 8/2011, 9/2011, 10/2011, 11/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 27/2011, 28/2011, 29/2011 e 30/2011 da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas 1/2011, 2/2011, 3/2011, 12/2011, 13/2011, 14/2011, 15/2011, 16/2011, 17/2011, 18/2011, 22/2011, 23/2011, 24/2011, 25/2011, 26/2011, 31/2011, 32/2011, e 33/2011 da CTASP.

**PROJETO DE LEI Nº 7.141/2017** - do Sr. Fábio Mitidieri - que "acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para determinar a vedação completa de transferência inter vivos de imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como para impor a perda do imóvel ao beneficiário do programa que não o ocupar no prazo de 5 (cinco) anos".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 7141/2017 e do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano; e, no mérito, pela aprovação do PL 7141/2017, na forma do Substitutivo da CDU.

**PROJETO DE LEI Nº 4.361/2012** - da Sra. Telma Pinheiro e outros - que "altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos Recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais, à Implementação das Políticas públicas e Ações em Educação Ambiental". (Apensado: PL 4472/2012)

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 4361/2012, e do PL 4472/2012, apensado, com emendas.

**PROJETO DE LEI Nº 3.736/2015** - do Sr. João Gualberto - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o escritório de advogados sócios e o advogado associado" (Apensado: PL 6669/2016)

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 3736/2015, e do PL 6669/2016, apensado; e, no mérito, pela aprovação do PL 3736/2015, e do PL 6669/2016, apensado, na forma do substitutivo.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2017** - do Sr. Hildo Rocha - que "acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, para determinar que a alteração do objeto de operação de crédito anteriormente autorizada pelo Poder Legislativo seja igualmente precedida de prévia e expressa autorização".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

**PROJETO DE LEI Nº 3.632/2015** - do Senado Federal - Cristovam Buarque - (PLS 224/2012) - que "obriga beneficiário de bolsa de estudo de programa da União a prestar colaboração a estabelecimento público de educação básica".

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emenda, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda 1 da Comissão de Educação, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda 2 da CE.

**PROJETO DE LEI Nº 4.707/2012** - do Sr. Eduardo da Fonte - que "regulamenta o funcionamento das agências classificadoras de risco (Agências de Rating) no Brasil e estabelece a responsabilidade civil e penal pela emissão de classificação de riscos".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

**PROJETO DE LEI Nº 5.274/2016** - do Poder Executivo - que "cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Tocantins".

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do projeto e da Emenda da Comissão de Educação, com emenda.

**PROJETO DE LEI Nº 7.678/2017** - da Sra. Conceição Sampaio - que "altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para permitir que produtos extrativos de origem animal recebam a subvenção econômica de que trata essa Lei".

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

**PROJETO DE LEI Nº 1.545/2015** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a dispor sobre a obrigação de que os estabelecimentos de ensino notifiquem pai, mãe ou responsáveis legais acerca das faltas injustificadas dos educandos e sobre a obrigatoriedade de presença de psicólogos nas escolas públicas de educação básica". (Apensado: PL 1695/2015)

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 1545/2015, e do PL 1695/2015, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2011** - do Sr. Jefferson Campos - que "altera o art. 165 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional". (Apensado: PLP 348/2017)

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2011 e do PLP 348/2017, apensado; e, no mérito, pela aprovação do PLP 68/2011 e do PLP 348/2017, apensado, com Substitutivo.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521/2018** - do Senado Federal - Airtton Sandoval - (PLS 493/2017) - que "institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a incidência do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros previamente contratado por intermédio de aplicativos". (Apensado: PLP 488/2018 (Apensado: PLP 516/2018))

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar 521/2018, e dos PLP's 516/2018 e 488/2018; e, no mérito, pela aprovação do PLP 521/2018, e dos PLP's 516/2018 e 488/2018, apensados, com substitutivo.

**PROJETO DE LEI Nº 6.104/2009** - da Sra. Manuela D'Ávila - que "altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962". (Apensado: PL 6257/2009)

PARECER: pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição deste, e da Emenda 1/2009 da CTASP, e pela inadequação financeira e orçamentária do Substitutivo 1 da CTASP, e do PL 6257/2009, apensado.

**PROJETO DE LEI Nº 7.467/2010** - do Senado Federal - Francisco Dornelles - (PLS 730/2007) - que "altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de saneamento básico". (Apensados: PL 2991/2011, PL 3588/2012 e PL 3723/2012)

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do PL nº 7.467/2010, dos PLs nºs 2.991/2011, 3.588/2012 e 3.723/12, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, com subemenda; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.467/2010, e dos PLs nºs 2.991/2011, 3.588/2012 e 3.723/12, apensados, na forma do Substitutivo da CDU, com subemenda.

**PROJETO DE LEI Nº 3.368/2012** - do Sr. Paulo Foletto - que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a margem de preferência para uniformes militares produzidos no território nacional".

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 378/2017** - do Sr. Jorge Boeira - que "altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos programas governamentais que envolvam a concessão de benefícios de natureza tributária". (Apensado: PLP 487/2018)

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar 378/2017 e do PLP 487/2018, apensado; e, no mérito, pela aprovação do PLP 378/2017, e do PLP 487/2018, apensado, com substitutivo.

**PROJETO DE LEI Nº 7.535/2017** - do Sr. Carlos Gomes - que "dispõe sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem - cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem - FAVORECICLE e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem - PRORECICLE".

PARECER: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, com emendas, das Emendas nºs 1 e 3 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e no

mérito, pela aprovação do Projeto, com emendas, e das Emendas nºs 1 e 3 da CMADS; e, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2 da CMADS.

**PROJETO DE LEI Nº 9.510/2018** - do Sr. Jorge Boeira - que "altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga na área de atuação de concessionários e permissionários de distribuição cujos mercados sejam inferiores a 700 GWh por ano". (Apensado: PL 9563/2018)

PARECER: pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 9510/2018 e do PL 9563/2018, apensado; e, no mérito, pela aprovação do PL 9510/2018, e pela rejeição do PL 9563/2018, apensado.